



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

PRESIDENTE

PDL 037/2017

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

O art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 21C); vigência do Decreto Legislativo.

Este PLD encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo visa normatizar sobre Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas, ou seja, a presente Proposição versa sobre homenagem a pessoa, nesta seara a competência é privativa da Câmara, nos termos do RIC, *in verbis*:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Somando-se a retro exposição, destaca-se infra o magistério de Hely Lopes Meirelles, o qual conceitua Decreto Legislativo:

3.1.2 Decreto legislativo

Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei¹.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 15ª Ed. Malheiros Editores. São Paulo. 656 p.